

RESOLUÇÃO Nº 03/2019-CEComp

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Engenharia de Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 09 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório para conclusão do curso de Engenharia de Computação e é regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º O TCC deve ser o resultado de um trabalho de que integre conteúdos multidisciplinares de três ou mais disciplinas do curso de Engenharia de Computação que o aluno tenha cursado com êxito.

Art. 3º O TCC é obrigatoriamente realizado sob a orientação de um professor orientador.

§ 1º O orientador é escolhido por entendimento direto entre o aluno e os professores.

§ 2º O orientador deve ser professor efetivo da UFRN, preferencialmente do DCA ou de outras unidades da UFRN próximas à área de Engenharia de Computação.

§ 3º É possível prever um único professor coorientador, que deve atender às mesmas exigências para ser orientador ou ser detentor do título de mestre ou doutor.

Art. 4º Para poder se matricular em TCC, o aluno já deve ter sido aprovado em todos os pré-requisitos exigidos no SIGAA para o componente curricular correspondente, que correspondem a todas as disciplinas obrigatórias do curso.

Parágrafo único. Não é permitida a matrícula em TCC em período letivo especial de férias.

Art. 5º O TCC é executado de forma individual pelo aluno.

Parágrafo único. Admite-se a realização em equipe quando os trabalhos desenvolvidos pelos membros da equipe se inserem em um projeto maior, mas cada TCC deve gerar um documento próprio e ser defendido de forma individual, permitindo avaliar a efetiva contribuição de cada aluno.

Art. 6º Ao final do TCC, o aluno apresenta uma monografia a ser defendida em sessão pública perante uma banca examinadora composta por pelo menos 3 (três) membros, integrada e presidida pelo orientador do trabalho.

§ 1º Quando houver coorientador, ele pode participar da banca, que nesse caso deve ter no mínimo 4 (quatro) membros.

§ 2º Todos os examinadores devem ser graduados há pelo menos 2 (dois) anos e a maioria dos membros deve ser formada por professores efetivos da UFRN ou portadores do título de mestre ou doutor.

Art. 7º A defesa da monografia deve ser realizada em dias úteis e durante o período previsto para as aulas do período letivo regular, não sendo possível a sua realização durante o período previsto apenas para consolidação das notas e realização das provas finais de reposição ou durante as férias acadêmicas.

§ 1º A banca avalia o trabalho e emite um parecer aprovando ou não o TCC.

§ 2º A banca também pode sugerir ou exigir modificações, supressões ou acréscimos no texto final.

§ 3º Todos os trabalhos aprovados devem ser disponibilizados em sua versão final no repositório institucional da UFRN para consulta pública pela internet, exceto nos casos excepcionais quando houver exigência de sigilo, nos quais apenas um resumo é publicado.

§ 4º O registro da aprovação do TCC é efetuado pela Coordenação após cumprimento pelo aluno das exigências feitas pela banca, cabendo ao orientador atestar que elas foram cumpridas no texto final, e disponibilização no repositório institucional da UFRN.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir do início do período letivo 2020.1, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 09 de dezembro de 2019.

Adelardo Adelino Dantas de Medeiros

Coordenador do Curso